



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 359/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar nº 622/2023, que modificou disposição do Estatuto dos Servidores Públicos sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde, para assegurar aos ex-servidores em inatividade os direitos decorrentes de eventuais direitos patrimoniais.

PARECER 155

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, tem como principal escopo o de alterar a Lei Complementar nº 622/2023, que modificou disposição do Estatuto dos Servidores Públicos sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde, para assegurar aos ex-servidores em inatividade os direitos decorrentes de eventuais direitos patrimoniais.

Pela nossa análise, a presente proposição é de competência privativa do Sr. Prefeito, por se tratar de matéria relacionada a Administração Pública; considerando que o presente projeto visa garantir a isonomia de direitos dos servidores inativos, sendo esta iniciativa justa para com estes profissionais que dedicaram as suas vidas pela Administração Pública.

De acordo com o Parecer nº 1.237 da d. Procuradoria Jurídica desta edilidade, o presente projeto é constitucional e legal, por se tratar de iniciativa privativa do Sr. Alcaide, como estabelece a Carta Municipal, por regular o serviço público e a organização administrativa; em relação ao Parecer nº 003/2024 da Diretoria Financeira desta Casa, pela sua análise técnica, mostrou-se favorável a sua tramitação.

Diante do exposto, por constatar não haver óbice para a tramitação do presente projeto de lei, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2024.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

“Cícero da Saúde”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA

“Márcio Cabeleireiro”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

“Quézia de Lucca”



